DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5674/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18167/2013
PROTOCOLO	:	1453860
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 4495/2013
CONTRATADO (A)	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO - 138/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.600,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 138/2013, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4495/2013, extraída pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Cirumed Comércio Ltda., visando á aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 18531/2013 - folhas 159/162).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em epígrafe (Parecer nº 12126/2014 - f. 163).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para aquisição de medicamentos o Secretário de Estado de Saúde adotou a modalidade de licitação Pregão Eletrônico (nº 138/2013), realizando-o em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto Federal 5.450/05.

A Nota de Empenho nº 4495/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Cirumed Comércio Ltda., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do empenho	R$ 39.600,00
Despesa liquidada	R$ 39.600,00
Pagamento efetuado	R$ 39.600,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Conas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 138/2013, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4495/2013, no valor R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), por observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64 e do Decreto Federal 5.450/05, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP